PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/SGJ Nº 058/2022

Prorroga os prazos vencíveis no período de 14 a 16.11.2022, para recolhimento dos depósitos recursais, depósitos judiciais, pagamentos de acordos em juízo, recolhimento de custas processuais, recolhimento de GRU e/ou DARF e de FGTS para 17.11.2022. em toda a jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão preventiva, em todo o país, do acesso aos sistemas de pagamento de alvarás eletrônicos pelo Banco do Brasil (SISCONDJ) e Caixa Econômica Federal (SIF), após o TRT1 (RJ) constatar fraude na emissão de certificados digitais, expedidos por empresa certificadora, utilizados por magistradas e magistrados para autorizar pagamentos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de serem efetuados depósitos judiciais direcionados aos processos deste Tribunal por meio do portal do Banco do Brasil e as dificuldades para igual procedimento quanto aos depósitos relativos à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, contemplado pela Constituição da República e a urgência que a situação reclama;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, em toda a jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região, para 17.11.2022, os prazos vencíveis no período de 14 a 16.11.2022, para recolhimento dos depósitos recursais, depósitos judiciais, pagamentos de acordos em juízo, recolhimento de custas processuais, recolhimento de GRU e/ou DARF e de FGTS.

§1º A prorrogação não alcança os depósitos em cumprimento de acordo ou de decisão judicial cuja operacionalização não depende de emissão de guias pelos sistemas SIF e Siscondj, como nos

Cópia digital inserida por ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Certificado A1) em 14/11/2022 14:41:44.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2426994).

casos dos acordos em que há indicação de conta bancária para transferência direta ao credor.

§2º A previsão do caput deste artigos poderá ser prorrogada, por nova Portaria, na hipótese persistirem as dificuldades no dia 17.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos imediatos e deverá ser objeto de ampla divulgação.

Campo Grande, 14 de novembro de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
André Luís Moraes de Oliveira
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Cópia digital inserida por ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Certificado A1) em 14/11/2022 14:41:44.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:2426994).